



LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o menor vencimento-base praticado pelo Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor menor vencimento-base pago pelo município do Altinho é de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput*, o menor valor diário corresponde a **R\$ 29,33** (vinte e nove reais e trinta e três centavos).

§ 2º - O menor valor horário é de **R\$ 4,00** (quatro reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros, para 1º de janeiro de 2016.

Altinho (PE), 01 de Março de 2016.

JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO